

- a) - Ao Tatorista NCR\$ 280,00 (Mensal)
- b) - Ao Pastoleiro # 180,00 (Mensal)
- c) - Ao Encarregado de fabrica de tubos # 280,00 (Mensal)

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando, a concessão ao acusado de tatorista, uma gratificação mensal de NCR\$ 35,00 (Trinta e Cinco Cruzados Novos).

Art. 3º - O aumento a que se refere os artigos desta Lei, serão a partir do mês de Setembro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Registada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

[Assinatura]
 Secretário.

Lei nº 104 de 27 de Novembro de 1969.

Reestrutura o Plano Rodoviário Municipal e toma outras providências.

Amidal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, Faz saber, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fazendo parte do Plano Rodoviário Municipal de Monte Castelo, as seguintes Estradas:

a) - Estradas Principais:

- 1) - Estrada de Rio das Antas a Floresta (Divisa com o Município de Papanduva) com 2 kilometros;
- 2) - Estrada de Rio das Antas a Rio Novo (Divisa com Major Vieira) com 3,5 kilometros;
- 3) - Estrada de Monte Castelo a Guarani (Divisa com o Município de Papanduva) com 7,6 kilometros;
- 4) - Estrada de Estrada Nova a Lagoa Grande, passando

- por Rio da Serra, Arigolândia, Encruzilhada do Rio Bonito, Mussi até Lageado, com 42,2 quilômetros;
- 5) - Estrada de Arigolândia a Lageado, 41,5 quilômetros;
 - 6) - Estrada de Rodio Grande a Fagundes, passando por Passa Quatro, com 8,2 quilômetros;
 - 7) - Estrada de Rancho Grande a Lagoado dos Grein, (Jussia com Papanduva) com 5 quilômetros;
 - 8) - Estrada de Lageado a Tambore (Jussia com Papanduva), com 9 quilômetros;
 - 9) - Estrada de Lageado a Residência Fuch, passando pela Colônia Fuch, com 10 quilômetros;
 - 10) - Estrada de Residência Fuch, até a cabeceira do Rio Caminhos (Encruzilhada do Boaventura de Mussi) com 12,4 quilômetros;
 - 11) - Estrada de Rodio Grande a Colônia Agrícola Paraná (Jussia com Papanduva) com 26 quilômetros;
- b) - Estradas Secundárias:
- 1) - Estrada da BR-116 Km. 174 a Colônia Ieng, com 3,2 quilômetros;
 - 2) - Estrada do Monte Castelo (Rio das Antas) até Rancho Grande (Luzinho Furtado) com 30 quilômetros, margeando a BR-116;
 - 3) - Estrada de Rodio Grande a Estrada Nova, com 4 quilômetros;
 - 4) - Estrada de Passa Quatro a BR-116, kilometro 178,800mts. (Terra Ross), com 4 quilômetros;
 - 5) - Estrada de Rancho Grande a Savão, com 4,5 quilômetros;
 - 6) - Estrada de Aterro Alto a Rio da Patrão (Jussia com Papanduva), com 3,5 quilômetros;
 - 7) - Estrada de Rio da Serra a Lageado, com 14 quilômetros;
 - 8) - Estrada de Rancho Grande a Estrada de Rio da Serra Lageado, com 8 quilômetros;
 - 9) - Estrada de Rancho Grande a Tambore, com 5,3 quilômetros, passando por Dom Pedro;
 - 10) - Estrada de Residência Fuch a Mussi, com 8 quilômetros;
 - 11) - Estrada da Encruzilhada do Rio Bonito a Ferradura, com 16 quilômetros;

12) - Estrada de Cabeceira do Rio Lancinhas à Trabi, com 4,9 kilometros; 1

13) - Estrada de Cabeceira do Rio Lancinhas à Rio da Barra, com 3 kilometros; 1

c) - Estradas Terceirizas:

1) - Estrada de Monte Castelo, à Colonia Weng, (passando pelo terreno de Manoel Ribeiro), com 3,2 kilometros; 1

2) - Estrada de Colonia Weng à Rodio Grande (Ponte do Passa Quatro), com 3 kilometros; 1

3) - Estrada de Rodio Grande à Terceiro de Pêra (Tajai), com 5 kilometros; 1

4) - Estrada do Alto da Capela de Rodio Grande à Tajai, com 2,5 kilometros; 1

5) - Estrada do Alto da Capela, Santa Cruz à Aliso Carber, com 2 kilometros; 1

6) - Estrada de Rodio Grande até encontrar a Estrada de Rodio à Estrada Nova, com 1 kilometro; 1

7) - Estrada de Rio da Barra à Colonia Marianas, com 8 kilometros; 1

8) - Estrada de Arigotimcha à Colonia Loaski, com 8 kilometros; 1

9) - Estrada de Residência Fuch, à Três Ribeiras, com 3,4 kilometros; 1

10) - Estrada de Cabeceira do Rio Lancinhas à Terce (Emeruillada Laguardinês, Residência Fuch, passando por Pela Testa do Lancinhas, com 12 kilometros; 1

11) - Estrada de Traishi à Estrada de Laguardinês, Residência Fuch, com 1,8 kilometros; 1

12) - Cruzo do Terce à BR-116, passando pela propriedade de Sr. Lucio Massanair, com 1,2 kilometros; 1

13) - Cruzo do Terce à BR-116, passando pela propriedade de Sr. Adolfo Schiffler, com 1,2 kilometros; 1

14) - Cruzo da BR-116 à Fazenda Fuch, passando pela propriedade de Sr. Adolfo Schiffler, com 2 kilometros; depois, passando pela propriedade de Sr. Lucio Massanair, com 1,7 kilometros; 1

15) - Cruzo da BR-116 à Fazenda Fuch, passando pela propriedade de Sr. Adolfo Schiffler, com 2 kilometros; 1

16) - Cruzo da BR-116 à Fazenda Fuch, passando pela propriedade de Sr. Adolfo Schiffler, com 2 kilometros; 1

17) - Estrada de Verde à Tambaro (Escola Municipal) com 8 kilometros;

18) - Estrada de Brigolândia à Chumbocão, passando pela Colônia Honório, com 14 kilometros;

19) - Estrada de Passa Quatro à Serra Pass, com 2 kilometros;

20) - Estrada do Rio do Meio no Chumbocão, com 5 kilometros;

21) - Estrada de Bom Fim à Estrada do Rancho Grande, Lagoado dos Grãos (Divisa com Papanduva) com 6 kilometros;

22) - Estrada do Rio Canoinhas (Rancho Grande) à Lagoado do Boi, margeando a BR-116, com 2,2 kilometros;

23) - Cruz de Verde (Sovacharski) à Estrada de Lagoado do Boi, Residência Fuchs, com 2,5 kilometros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Execução.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969.

[Assinatura]
Prefeito Municipal.

Registada e publicada a presente Lei nesta Secretaria

na mesma data.

[Assinatura]
Secretário

Lei nº 105 de 27 de Novembro de 1969

Altera alíquota do Imposto sobre os serviços de qualquer natureza.

Amibal Pascho de Souza, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto sobre os serviços de qualquer natureza, que incide sobre o fornecimento de Trabalho, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, de que trata a Lei nº 54 de 13 de Janeiro de 1967, será de 4% (Quatro) por cento, sobre a Receita Bruta.